Justificativa da Ausência da realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP - Contratação Direta

Processo: 122410/2026

Com fundamento na autorização prevista no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023[1], opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na presente contratação.

A presente demanda refere-se à ***futura aquisição de carpete para a mostra laboral 2026, destinados ao atendimento das unidades prisionais vinculadas à Superintendência Regional Norte – SR03 – PPSC***, consistindo na aquisição de bens de consumo de natureza comum, com especificações técnicas objetivas, amplamente disponíveis no mercado e cujas soluções são padronizadas.

Em razão da baixa complexidade do objeto, da inexistência de alternativas técnicas que demandem estudos comparativos e do fato de a contratação não envolver obras, serviços de engenharia ou serviços contínuos, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos relevantes ao planejamento da contratação, sendo possível definir adequadamente o objeto por meio do Documento de Formalização da Demanda, da pesquisa de preços e do Termo de Referência.

Ademais, em observância ao art. 9º do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023[2] a presente instrução processual contempla os elementos mínimos necessários à adequada caracterização da necessidade, da solução pretendida, da estimativa de custos e dos demais aspectos essenciais ao planejamento da contratação.

Joinville, data da última assinatura.

Equipe de Planejamento

Nome: Rafael dos Santos Buch
Matrícula: 961.995-0-03
Função: Policial Penal
(Assinado digitalmente)

Nome: Jandira Zaleski
Matrícula: 13996572
Atuação: Apoio Administrativo Cogestão

Nome: Maicon Ponchirolli
Matricula: 064589
Atuação: Apoio Administrativo Cogestão

[1] Art. 8º. A elaboração do ETP fica facultada, mediante justificativa, nos casos de:
I – contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
II – contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
III – guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
IV – emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
[2] Art. 9º. Nas hipóteses facultativas de elaboração do ETP mencionadas no art. 8º deste Decreto, os elementos mínimos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEJURI 00122410/2026 e o código 6RR25K6Y.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6RR25K6Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL DOS SANTOS BUCH (CPF: 037.XXX.159-XX) em 05/11/2026 às 13:12:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:08:11 e válido até 26/04/2119 - 17:08:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMTIyNDEwXzEyMjQ0M18yMDI2XzZSUjI1SzZZ ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEJURI 00122410/2026** e o código **6RR25K6Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.